Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 7 de Dezembro de 2006 — Comissão das Comunidades Europeias / República Italiana

(Processo C-161/05)

«Incumprimento de Estado — Regulamento (CEE) n.º 2847/93 — Regime de controlo no sector da pesca — Informações relativas às espécies e às quantidades de peixe desembarcadas — Falta de notificação»

1. *Acção por incumprimento — Análise da procedência pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 10)*

2. *Estados-Membros — Obrigações que resultam do direito comunitário — Incumprimento — Justificação decorrente da ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 12)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (JO L 261, p. 1) — Falta de notificação das informações relativas às espécies e às quantidades de peixes capturados.

Parte decisória

1) Não tendo comunicado, relativamente aos anos de 1999 e 2000, os dados previstos nos artigos 15.º, n.º 4, e 18.º, n.º 1, do Regulamento (CEE) n.º 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas disposições.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.